

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025

1. HORA, DATA E LOCAL: Às 09 horas do dia 20 DE JUNHO DE 2025, realizada remotamente a partir da sede da **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23 ("Administradora"), localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 - 6º andar, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040.

2. MESA: Presidente: João Carneiro; Secretário: Caio Nardy.

3. PRESENÇA: Cotistas detentores da totalidade das cotas de emissão do Fundo, de forma que restou dispensada a convocação da presente Assembleia.

4. DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE: Os Cotistas deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer reservas ou restrições, aprovar:

4.1. A adaptação do Fundo ao que dispõem a parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários ("Resolução CVM 175"), passando a ser um fundo de investimento em participações com classe única de cotas, de acordo com as premissas abaixo.

4.1.1. Em decorrência da adaptação supracitada, aprovar a constituição da **classe única de cotas** do Fundo, de modo que o Fundo passará a ser regido nos termos da parte geral da nova versão do regulamento do Fundo aprovada no âmbito desta Consulta Formal e mantida junto à Administradora ("Novo Regulamento") e a classe única de cotas nos termos do Anexo I ao Novo Regulamento ("Classe Única" e "Anexo I", respectivamente);

4.1.2. Com a adaptação supracitada e da constituição da Classe Única, aprovar a alteração da denominação do Fundo, a qual passará a ser "**SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**", e a denominação da Classe Única, a qual será "**CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**".

4.2. Além dos ajustes necessários para a adaptação do Fundo à Resolução 175, aprovar as seguintes alterações nas características do Fundo:

- a) A criação de 3 (três) subclasses, quais sejam: Subclasse P, Subclasse V e Subclasse T, cujas características constam nos Apêndices P, V e T, respectivamente, incluídos no Regulamento do Fundo.
- b) A prorrogação do prazo para resolução amigável de disputas, passando de 30 (trinta) dias para 60 (sessenta) dias.
- c) A permissão para realização de investimentos em ativos de emissão de sociedades limitadas, nos termos da regulamentação aplicável.
- d) A fixação de parâmetro para o preço de emissão de novas Cotas emitidas até o limite do Capital Autorizado, qual seja: o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão, excluindo a possibilidade de fixação de preço com base nas perspectivas de rentabilidade da Classe ou no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- e) A alteração da forma de indicação e eleição dos membros do Comitê de Investimento, de modo que cada Subclasse ficará responsável pela indicação, eleição e destituição de 1 (um) membro e seu respectivo suplente.
- f) A inclusão dos procedimentos necessários relacionados à liquidação da Classe por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas.
- g) A inclusão da limitação a operações com derivativos, as quais não poderão resultar em exposição superior a 20% (vinte por cento) Patrimônio Líquido.
- h) Inclusão de nova atribuição ao Comitê de Investimento, o qual passará a deliberar sobre a celebração e/ou alteração de qualquer acordo de acionistas e/ou qualquer outro tipo de acordo que verse sobre direitos de voto, governança e/ou transferência de ações das Sociedades Investidas
- i) A alteração dos quóruns para aprovação em Assembleia de Cotistas referente as seguintes matérias:
 - g.1) alteração do Anexo I: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.
 - g.2) destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas
 - g.3) destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas
 - g.4) fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para dois terços, no mínimo, das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas

g.5) emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas

g.6) eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.7) proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para dois terços, no mínimo, das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.8) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para totalidade das Cotas subscritas.

g.9) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.10) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.11) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais em nome da Classe: passará de dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas para dois terços, no mínimo, das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.12) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para totalidade das Cotas subscritas.

g.13) inclusão de encargos não previstos no Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item **Error! Reference source not found.** do Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos no Anexo I: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para metade, no mínimo, das Cotas

subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.14) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.15) aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas hipóteses previstas no item **Error! Reference source not found.**: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.16) em caso de liquidação da Classe nos termos do item **Error! Reference source not found.**, do Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para maioria das cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

g.18) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor: passará de metade, no mínimo, das Cotas subscritas para metade, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) subclasses de Cotas.

j) A inclusão de quórum qualificado, abaixo qualificado, à Assembleia de Cotistas que deliberar sobre:

h.1) em caso de amortizações de Cotas e/ou liquidação da Classe nas hipóteses não previstas neste Regulamento, deliberar sobre a utilização de Ativos Alvo na amortização e/ou liquidação de Cotas: quórum de dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas.

h.2) realizar operações com Partes Relacionadas: quórum da totalidade das Cotas subscritas.

h.3) alteração do Capítulo XIII e/ou do Capítulo 4 da parte geral deste Regulamento: quórum de dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas.

h.3) alienação de Cotas a terceiros, que não sejam Cotistas: quórum de Totalidade das Cotas subscritas intituladas a votar na matéria em questão (excluído do cômputo as Cotas do Cotista alienante).

h.4) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável: quórum de Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas.

- h.5) a eleição, substituição e/ou destituição, sem Justa Causa, dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo: quórum Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas da Subclasse que tenha indicado tal membro.
- h.6) Destituição, com Justa Causa, dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo: quórum de Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
- h.7) alteração das características do direito de preferência disposto no Capítulo 1 e Capítulo 11 deste Anexo I: quórum de Totalidade das Cotas subscritas.
- h.8) amortização de Cotas: quórum de Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas.
- h.9) negociação das Cotas em mercado organizado: quórum de Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas.
- k) A inclusão de descrição da equipe-chave do Gestor envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe.
- l) A alteração dos fatores de risco do Fundo e da Classe, a qual passará a vigorar na forma do Adendo II ao Regulamento.

4.3. Em decorrência das alterações mencionadas nos itens 4.1 e 4.2 acima, aprovar reforma integral e consolidação do Regulamento do Fundo, passando a vigorar na forma do Novo Regulamento, seu respectivo Anexo I e seus respectivos Apêndices P, V e T, na forma do documento anexo à presente ata de assembleia ("Novo Regulamento").

4.4. As deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral passarão a ter efeito no **fechamento do dia 20 de junho de 2025.**

5. ENCERRAMENTO

5.1. Nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada.

RIO DE JANEIRO, 20 DE JUNHO DE 2025.

Confere com a original.

Caio Nardy
Secretário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

("Fundo")

**ANEXO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2025**

Novo Regulamento consolidado

[restante da página intencionalmente deixado em branco. Novo Regulamento na página seguinte]

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

- 1.1 SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“Fundo”),** regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, bem como pelo Acordo de Cotistas do Fundo, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado de 10 (dez) anos contados da Data de Início de Fundo, período este que será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos cotistas reunidos em assembleia geral de cotistas.
Administrador	<u>BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS</u> , instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 (“ Administrador ”).
Gestor	<u>BTG PACTUAL GESTORA DE INVESTIMENTOS ALTERNATIVOS LTDA.</u> , com sede na Cidade Do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, 501, 5º Andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.159/0001-40, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.710, de 31 de março de 2006 (“ Gestor ” e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	O Administrador, o Gestor, o Custodiante, os membros do Comitê de Investimento e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante, pelos membros do Comitê de Investimento e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias corridos. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, por meio da adoção do seu respectivo regulamento, devendo

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e à(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros, sendo certo que os árbitros substitutos serão indicados pelo presidente do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá. O árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerente(s) deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela(s) parte(s) requerida(s) deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da aceitação do árbitro da(s) parte(s) requerida(s).

O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e o procedimento arbitral será conduzido na língua portuguesa.

Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, a(s) parte(s) requerente(s) e requerida(s) pagará(ão) os honorários, custas e despesas do respectivo árbitro que tiver(em) indicado, rateando-se entre as parte(s) requerida(s), de um lado, e parte(s) requerente(s), de outro lado, os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento). Caso haja mais de uma parte em um dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados a referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.

Escolhidos os árbitros, as partes instalarão o procedimento arbitral perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida ao tribunal arbitral e cumprida por solicitação do referido tribunal arbitral ao juiz estatal competente, no foro eleito conforme descrito abaixo.

Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa, por força de lei, ser dirimida pela via arbitral, bem como para a obtenção das medidas coercitivas ou cautelares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral, nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307/96, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de dezembro de cada ano.
---	--

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”), conforme a tabela a seguir:

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do São Miguel Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** O Anexo de cada Classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.
- 1.4** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.
- 1.5** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, praticados com culpa, dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a)

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.2 Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Gestor praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do Fundo ou da classe de cotas.

2.1.3 Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

2.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

2.2.1 Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o Fundo ou a CVM.

2.4 Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1 O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

4.1 A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. O Administrador disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

- 4.1.2** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Custodiante, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, por iniciativa própria ou mediante solicitação de qualquer membro do Comitê de Investimento ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total do Capital Subscrito do Fundo.
- 4.1.3** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação, conforme disposto no artigo 4.1.2 acima, deve: (i) ser dirigida ao Administrador, que, por sua vez, deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.
- 4.1.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de cotistas.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.7** A cada Cota será atribuído o direito a 1 (um) voto, observados os direitos políticos de usufrutuários, conforme aplicável.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** As deliberações em sede de Assembleia Geral serão tomadas, via de regra, pelo quórum da maioria dos Cotistas presentes na respectiva Assembleia Geral, sem prejuízo da observância dos quóruns específicos indicados neste Regulamento e na Resolução CVM 175.
- 4.3** Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador ou, na ausência de referido sistema, por meio de comunicação escrita devidamente assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo Administrador até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.4** As deliberações privativas de Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada cotista.
 - 4.4.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

- 4.5** Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais, usufrutuários ou procuradores.
- 4.6** Tendo em vista o disposto no artigo 4.5 acima, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.7** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de conflito de interesses.
- 4.8** Não podem votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) o prestador de serviço, essencial ou não;
 - (ii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
 - (iii) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em convocação;
 - (iv) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do Patrimônio da Classe; e
 - (v) o Cotista Inadimplente, nos termos do artigo 11.9.1
- 4.9** Não se aplica a vedação prevista no Artigo 4.8 acima quando:
- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 4.8 acima; ou
 - (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma Classe ou subclasse, manifestada na própria Assembleia de Cotistas, ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo Administrador.
- 4.10** O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo.
- 4.11** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.12** Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de Cotistas as disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 5.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 5.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Regulamento

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 11.111.528/0001-54

Website	www.btgpactual.com
SAC	0800 772 2827
Ouvidoria	0800 722 0048

* * *

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****ANEXO I****CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1 As principais características da classe única de Cotas do Fundo estão descritas abaixo:

Subclasses	A classe é constituída por 3 (três) subclasses: Subclasse P, Subclasse T e Subclasse V
Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado de 10 (dez) anos contados da Data de Início de Fundo, período este que será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas (“ Prazo de Duração ”).
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e longo prazo, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Investidas, renda ou ambos. O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão da Classe, do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.
Público-Alvo	Investidores profissionais. O Fundo foi constituído com o objetivo de receber aplicações de (a) investidores que possuam, entre si, vínculo familiar ou societário, todos considerados investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, que conhecem as Sociedades Investidas,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

	incluindo todos os riscos atrelados às atividades empresárias de referidas sociedades, e que pretendem participar ativamente da gestão da Carteira da Classe, com efetiva ingerência no processo decisório adotado pela Classe para realização de investimentos e desinvestimentos, bem como na condução dos negócios das Sociedades Investidas, tudo por meio de participação ativa em órgãos deliberativos, notadamente o Comitê de Investimento e a Assembleia de Cotistas previstos neste Regulamento e (b) investidores não residentes. O Administrador não poderá ser Cotista do Fundo, salvo se houver prévia aprovação da Assembleia de Cotistas.
Custódia e Tesouraria	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizado a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003 ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada a prestar serviços de escrituração de cotas de fundos de investimentos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.696, de 22 de março de 2006 ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a Emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.
Capital Autorizado	Caso (i) não exista mais saldo não integralizado nos Compromissos de Investimento que possa ser utilizado para novas Chamadas de Capital e (ii) a Classe necessite de recursos exclusivamente para o pagamento de despesas e encargos da Classe expressamente previstos neste Anexo ou na regulamentação em vigor, o Administrador poderá deliberar por realizar novas emissões das Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas e do Comitê de Investimento, desde que limitadas ao montante total de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), exclusivamente para fazer frente a tais despesas e encargos ("Emissão Extraordinária de Cotas"), observado o disposto no item 11.2 deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas de determinada Subclasse fica assegurado, nas futuras emissões de Cotas dessa mesma Subclasse, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção do número de Cotas que possuem, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, não podendo ceder tal direito a terceiros, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. Findo o prazo para exercício do direito de preferência pelos Cotistas da Subclasse correspondente à emissão, as Cotas da referida Subclasse eventualmente não subscritas poderão ser subscritas, a título de sobras, primeiramente pelos Cotistas da mesma Subclasse proporcionalmente à quantidade de Cotas que detiverem nessa Subclasse, em segundo momento por Cotistas das demais Subclasses, proporcionalmente à quantidade de Cotas que detiverem, respeitado o disposto neste Regulamento.
Negociação	Desde que aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, as Cotas poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores profissionais, respeitado em ambos os casos o disposto neste Anexo I, conforme aplicável.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Para a integralização, resgate e amortização, poderão ser utilizados Ativos Alvo, observando-se ainda o disposto no item 12.3 abaixo deste Anexo I quanto a possibilidade de realização de amortizações em Ativos Financeiros. Também poderá ser utilizado débito e crédito em conta corrente ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado, legalmente reconhecido e admitido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme o item 12.3 deste Anexo I. O valor justo dos ativos utilizados em integralização de Cotas deverá estar respaldado em laudo de avaliação, o qual deve ser elaborado por empresa especializada independente, conforme norma contábil aprovada pela CVM sobre mensuração do valor justo, conforme aplicável, o qual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

	deverá ser aprovado pelo Administrador e pela Assembleia de Cotistas antes da efetiva integralização.
Adoção de Política de Voto	O Gestor, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

- 2.1** A responsabilidade do Cotista não está limitada ao valor por ele subscrito, de modo que os Cotistas respondem por eventual Patrimônio Líquido negativo da Classe, sem prejuízo da responsabilidade do Administrador e do Gestor em caso de inobservância da Política de Investimentos ou de seus deveres nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, quando agirem com dolo ou má-fé.
- 2.2** Os Cotistas estão cientes da ausência de limitação de responsabilidade, pelo que assinarão no ato de subscrição de suas Cotas **“Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada”**.
- 2.3** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pela Classe serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.2** As despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, desde que devidamente comprovadas, estarão limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por evento.
- 3.3** As despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, e reuniões do Comitê de Investimento, desde que devidamente comprovadas, estarão limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano.
- 3.4** As despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada estarão limitadas a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por ano.
- 3.5** As despesas inerentes à contratação de laudo de avaliação das Sociedades Investidas estarão limitadas a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por laudo.
- 3.6** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pelo Gestor anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM (incluindo, mas não se limitando, aos custos relacionados aos serviços de terceiros contratados para a diligência legal, fiscal e contábil em potenciais Sociedades Investidas),

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

serão passíveis de reembolso pela Classe, desde que incorridas nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM e limitadas ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.

- 3.7** Nos termos do item 13.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.8** Independentemente de ratificação pela Assembleia de Cotistas serão consideradas como imputadas à Classe as condenações que, por ventura, vierem a recair sobre o Administrador e/ou sobre o Gestor, quando se tratar de qualquer assunto relacionado às atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas e que, eventualmente, o Administrador e/ou o Gestor tenham sido incluídos no polo passivo da demanda, incluindo, sem limitação, condenações de natureza civil, trabalhista, previdenciária, ambiental e fiscal. Nessa hipótese, caso o Administrador e/ou o Gestor venham a desembolsar qualquer numerário para saldar eventual condenação, a Classe reembolsará o Administrador e/ou o Gestor integralmente na quantia equivalente ao pagamento do valor da condenação e das despesas acessórias e correlatas incorridas na sua defesa.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

- 4.1** A Classe efetuará seus investimentos e desinvestimentos durante o Prazo de Duração da Classe, em estrita observância às decisões do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. A Classe deverá participar no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e gestão.
- 5.1.1** O investimento em debêntures não-conversíveis e/ou em outros títulos de dívida não conversíveis previsto no item 5.1.1 acima está limitado a até 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido da Classe.
- 5.1.2** A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de um único emissor.
- 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Investidas, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.1.4** Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

5.1.5 Todos os recursos de caixa disponíveis da Classe, enquanto não investidos ou reinvestidos nas Sociedades Investidas ou distribuídos aos Cotistas, deverão sempre ser aplicados pelo Administrador, exclusivamente, em Ativos de Liquidez.

5.2 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.2.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

5.2.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;
 - (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
 - (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

5.2.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.2.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos de Liquidez, de acordo com os critérios de composição e diversificação de carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

AFAC

5.4 A Classe pode realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõem a sua carteira, desde que:

- (i) a Classe possua investimento em ações da Sociedade Alvo na data da realização do AFAC;
- (ii) o AFAC represente, no máximo, 100% (cem por cento) do Capital Comprometido da Classe;
- (iii) seja estabelecida, no instrumento que formalizar o AFAC, vedação de qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

Derivativos

5.5 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: (a) quando as operações no mercado de derivativos não resultarem em exposição superior a 20% (vinte por cento) Patrimônio Líquido; e (b) se realizadas nas seguintes hipóteses: (A) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (B) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integrem a carteira da Classe com o propósito de: (x) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Investidas pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (y) alienar as ações de Sociedades Investidas no futuro como parte da estratégia de desinvestimento; e, em qualquer dos casos, desde que previamente aprovadas pelo Comitê de Investimento. A Classe poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e fechado, que realizem operações com derivativos para alavancagem, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

5.6 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações ou em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, observados os requisitos da Resolução CVM 175, para fins de atendimento ao limite mínimo referido no artigo 5.1 acima.

5.7 Caso a Classe invista em outros fundos nos termos do artigo 5.6 acima, a Classe deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados ao Administrador e/ou Gestor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 5.8** Fica vedada a aplicação em cotas de fundos de investimento em participações que invistam, direta ou indiretamente, na Classe.

Investimento em Ativos no Exterior e Outros Ativos

- 5.9** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Vedações

- 5.10** A Classe não poderá realizar investimentos em Ativos Alvo de emissão de sociedades que estejam envolvidas em processo de reestruturação (*distressed*), recuperação judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 6.1** A Classe participará do processo decisório das Sociedades Investidas, seja por meio da detenção de participação societária que componha o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Investidas, da celebração de acordo de acionistas, de acordo de Cotistas ou, ainda, pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que assegure à Classe efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração, observadas as exceções previstas no Anexo IV da Resolução CVM 175.
- 6.2** As Sociedades Investidas constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 6.3** Caberá ao Administrador e ao Comitê de Investimento, conforme o caso, a responsabilidade pela verificação quanto ao atendimento dos requisitos estipulados no artigo 6.1 acima.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

8.1 Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

8.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

8.1.2 Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto no item 8.1.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

9.1 Fica desde já vedado o coinvestimento em Sociedades Investidas pelo Administrador ou pelo Gestor, bem como por partes a eles relacionadas, inclusive outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor. Fica desde já permitido o coinvestimento pelos Cotistas, bem como por partes a estes relacionadas, em Sociedades Investidas.

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

10.1 O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

exigibilidades. A avaliação do valor da carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

- 10.2** O Patrimônio Líquido inicial para funcionamento da Classe é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

Emissão das Cotas

- 11.1** A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, foi aprovada no ato de constituição do Fundo e da Classe.
 - 11.1.1** Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 11.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, sem limitação de valor; ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Art. 20, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao Capital Autorizado para Emissão de Cotas.
 - 11.2.1** Na hipótese de Emissão de Cotas dentro do Capital Autorizado, o Administrador notificará os Cotistas acerca da realização da Emissão Extraordinária (“Notificação de Emissão Extraordinária”), comunicando a subscrição de Cotas por todos os Cotistas, na proporção de suas respectivas participações na Classe, realizada pelo Administrador, nos termos do mandato outorgado nos respectivos Compromissos de Investimento, as quais deverão ser integralizadas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Notificação de Emissão Extraordinária. Nesta hipótese, ficarão os Cotistas obrigados a realizar a subscrição e integralização das Cotas objeto da Emissão Extraordinária, de mesma natureza das Cotas que cada Cotista detiver, na proporção de suas participações na Classe.
 - 11.2.2** Na hipótese de qualquer Cotista não integralizar as Cotas da Emissão Extraordinária, por qualquer motivo, serão aplicáveis as condições previstas neste Regulamento para Cotistas inadimplentes.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

11.2.3 As Emissões Extraordinárias de Cotas da Classe, bem como os Aportes Adicionais, ocorrerão durante o Prazo de Duração.

11.3 Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial de Cotistas, o preço de emissão de novas Cotas será fixado com base em critério aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, de acordo com as leis aplicáveis, bem como os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento e Boletins de Subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas. Em caso de emissões de novas Cotas até o limite do Capital Autorizado, caberá ao Administrador a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as seguintes alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Art. 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175, no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão.

11.3.1 A cada Emissão, poderá, conforme previsto no ato que aprovar a emissão, ser cobrada uma taxa de distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva Emissão.

11.3.2 Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

11.4 Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, conforme o caso.

11.4.1 No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.

11.5 Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

11.6 Durante todo o Prazo de Duração, a Classe aceitará subscrições de Cotas de investidores tanto para fins de investimentos quanto para captação de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe, para proteção de investimentos já realizados ou cumprimento de obrigações assumidas, pela Classe, conforme deliberação prévia do Comitê de Investimento.

Integralização das Cotas

BTG Pactual

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 11.7** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Ativos Alvo, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão de Cotas, observadas as condições estabelecidas os respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.
- 11.8** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e/ou da Classe, o Administrador, de acordo com as instruções do Comitê de Investimentos, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e encargos do Fundo poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração, mas não estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista.
- 11.8.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital em até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções do Gestor e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.
- 11.8.3** O Administrador poderá, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotista venha a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, uma parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por ele subscritas em relação aos demais Cotistas ou até mesmo a totalidade das Cotas por ele subscritas, visando a equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como a atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos.
- 11.8.4** Em caso de Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas não somente, no caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas terem perdido seu valor, e de acordo com o previsto nos Compromissos de Investimento, os Cotistas poderão ser chamados a realizar um Aporte Adicional para cobrir as despesas e custos operacionais da Classe, inclusive em valores que excedam o Capital Comprometido, o qual não implicará em uma nova emissão de Cotas da Classe.
- 11.8.5** O Administrador poderá, a seu exclusivo critério e durante todo o Prazo de Duração da Classe, realizar Chamada de Capital para custear despesas da Classe, se necessário em caso de falta de recursos no Fundo.
- 11.9** No caso de inadimplemento, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de: (a) de juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada *pro rata temporis* a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança;

(ii) deduzir o valor inadimplido, que incluirá todos os juros, multas e variação anual e custos descrito em 11.9 (i) acima ("Valor Inadimplido"), de quaisquer distribuições pela Classe devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente; e

(iii) contrair, em nome da Classe, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao Valor Inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo a Administradora, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

11.9.1 O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.

11.9.2 Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.

11.9.3 Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pela Administradora em sua exclusiva discricionariedade.

11.9.4 Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

11.9.5 As mesmas providências previstas acima serão aplicáveis ao Cotista que inadimplir com a chamada para Aporte Adicional no Fundo, realizada nos termos deste Regulamento, servindo o Compromisso de Investimento como título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

Transferência de Cotas

11.10 Desde que aprovado pela Assembleia de Cotistas, as Cotas do Fundo poderão ser negociadas em mercados organizados, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

somente seja feita por investidores profissionais, ressalvada a possibilidade de negociações privadas entre investidores profissionais, respeitado em ambos os casos o disposto abaixo, conforme aplicável.

As Cotas poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que admitido e observadas as condições descritas neste Regulamento, no Acordo de Cotistas e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do Administrador). O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

11.10.1 A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação prévia, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

11.10.2 As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

11.10.3 Cabe ao Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, manifestar sua intenção ao Administrador, que notificará os demais Cotistas, uma vez que os Cotistas têm direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, nos termos do Acordo de Cotistas.

11.11 Os demais cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação do Administrador, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o Administrador.

11.12 Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o Administrador deverá informar os Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 30 (trinta) dias, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação a este respeito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador.

11.13 Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais cotistas, exercício de direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ser alienadas a terceiros, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas, mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

11.14 Se, ao final do prazo previsto no artigo anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto neste item deverá ser reiniciado.

11.15 Na hipótese de instituição de usufruto sobre as Cotas da Classe, o Cotista (nu-proprietário) obriga-se a encaminhar ao Administrador cópia do instrumento por meio do qual o usufruto tiver sido instituído, sendo certo que o Administrador estará obrigado a cumprir as disposições constantes no referido instrumento de usufruto no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu recebimento.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- 11.16** O instrumento de constituição de usufruto das Cotas da Classe deverá ser encaminhado ao Administrador no prazo de 10 (dez) dias corridos após a sua celebração ou o seu registro no registro público competente.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas, ou para os usufrutuários, conforme o caso, quando houver deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo I e do Suplemento referente a cada Emissão de Cotas. Qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas e na mesma data.
- 12.1.1** Sujeito a prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.
- 12.1.2** O Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê de Investimento, na forma deste Regulamento.
- 12.1.3** Os valores poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento, se necessário, de encargos do Fundo que sejam possíveis de serem provisionados.
- 12.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 12.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação do Comitê de Investimentos e aprovação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da deliberação em Reunião do Comitê de Investimentos e Assembleia Especial de Cotistas. Não havendo deliberação, os recursos serão distribuídos aos Cotistas de acordo com a proporção de suas cotas até último dia útil do mês subsequente à data do efetivo ingresso dos recursos respectivos na Classe. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 12.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- 12.4** Em caso de desenquadramento da carteira da Classe pelo ingresso dos respectivos recursos na Classe, o Administrador efetuará a amortização de Cotas até o limite necessário para manter o enquadramento da carteira, hipótese em que os recursos serão distribuídos aos Cotistas de acordo com a proporção de suas Cotas até o último dia útil do mês subsequente à data do efetivo ingresso dos recursos na Classe, independentemente de deliberações em Reunião do Comitê de Investimentos e Assembleia Especial de Cotistas.
- 12.5** Todas as amortizações que a Classe venha a realizar serão feitas considerando, proporcionalmente, valores de principal e de rendimento para efeito de recolhimento de imposto de renda. Para tanto, tal proporcionalidade será calculada individualmente por cotista.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

- 13.1** A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.
- 13.1.1** Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no CAPÍTULO 4 –da Parte Geral quanto à Assembleia Geral de Cotistas.
- 13.1.2** Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.
- 13.1.3** O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.
- 13.2** Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
II – destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, bem como a escolha de seus respectivos substitutos	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
III – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Matéria	Quórum
	(duas) Subclasses de Cotas
IV – fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
V – Emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado da Classe, conforme proposta do Comitê de Investimento, inclusive sobre (a) os prazos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas, e (b) os termos e condições dos novos Compromissos de Investimento a serem celebrados em razão da emissão das novas Cotas, incluindo o valor de emissão das novas Cotas ;	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
VI – eventual aumento na Taxa de Administração, Taxa de Gestão, bem como sobre a cobrança de taxa de performance, taxa de ingresso e taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
VII – proposta de alteração do Prazo de Duração da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
VIII – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Totalidade das Cotas subscritas
IX – instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável.	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
X – a eleição, substituição e/ou destituição, sem Justa Causa, dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas da Subclasse que tenha indicado tal membro.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
XI – Destituição, com Justa Causa, dos membros do Comitê de Investimento e eventuais outros comitês e conselhos do Fundo.	Maioria dos votos dos Cotistas presentes.
XII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XIII – prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e garantias reais em nome da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Totalidade das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.7 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XVII – em caso de amortizações de Cotas e/ou liquidação da Classe nas hipóteses não previstas neste Regulamento, deliberar sobre a utilização de Ativos Alvo na amortização e/ou liquidação de Cotas;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
XVIII – aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas nas hipóteses previstas no item 8.1 acima;	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XIX – em caso de liquidação da Classe nos termos do item 15.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas; e	Maioria dos votos dos Cotistas presentes, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XX – realizar operações com Partes Relacionadas;	Totalidade das Cotas subscritas
XXI – contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XXII – alteração do Capítulo XIII e/ou do Capítulo 4 da parte geral deste Regulamento.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas
XXIII – alienação de Cotas a terceiros, que não sejam Cotistas.	Totalidade das Cotas subscritas intitulado a votar na matéria em questão (excluído do cômputo as Cotas do Cotista alienante)
XXIV – alteração das características do direito de preferência disposto no Capítulo 1 e Capítulo 11 deste Anexo I.	Totalidade das Cotas subscritas
XXV – amortização de Cotas.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Matéria	Quórum
XXVI – negociação das Cotas em mercado organizado.	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas, desde que obtenha o voto favorável da totalidade dos Cotistas de, no mínimo, 2 (duas) Subclasses de Cotas

13.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

13.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto à Administradora. Caso o cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

CAPÍTULO 14 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

14.1 A Classe contará com um Comitê de Investimento, eleito pela Assembleia Especial de Cotistas, composto por 3 (três) membros, com igual número de suplentes, sendo que cada Subclasse de Cotas elegerá 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, os quais serão indicados, eleitos, substituídos e destituídos a qualquer tempo pelos Cotistas da respectiva Subclasse. Aos membros do Comitê de Investimento são atribuídos os mesmos deveres fiduciários atribuídos a gestores de carteira de valores mobiliários, nos termos da regulamentação aplicável (“**Comitê**”).

14.1.1 Poderão ser nomeados membros do Comitê quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os próprios Cotistas da Classe, os funcionários, diretores e representantes do Administrador.

14.1.2 Os integrantes nomeados deverão preencher os seguintes requisitos: (i) observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras; (ii) possuir, pelo menos: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) **b) certificações por associações de mercado locais e internacionais (c) notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;** (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê; (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos itens ‘i’ a ‘iii’ acima; (v) assinar termo de confidencialidade e termo lhe obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria, e (vi) assinar termo em que assume responsabilidade pessoal pela decisões

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

de investimento que tomar quando no exercício dos poderes de gestão que recaiam sobre as competências do Comitê de Investimento.

14.1.3 O prazo de mandato dos membros do Comitê será de 2 (dois) anos prorrogáveis automaticamente por prazos sucessivos de 2 (dois) anos cada, sem prejuízo da possibilidade de renúncia do membro eleito, ou sua destituição pela Assembleia de Cotistas.

14.1.4 Na hipótese de vacância de cargo do Comitê de Investimento, por morte, interdição ou qualquer outra razão, caberá aos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas a nomeação do membro substituto, que completará o mandato do membro substituído.

14.1.5 Os membros do Comitê poderão renunciar a seus cargos mediante o envio de notificação ao Administrador e aos demais membros do Comitê, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data de que pretende deixar o exercício desta função. No caso de renúncia de qualquer membro do Comitê, a Assembleia de Cotistas elegerá um novo membro para substituí-lo. O membro que renunciou a seu cargo deverá permanecer no cargo até a eleição de seu substituto.

14.1.6 Os membros do Comitê de Investimento não terão direito a qualquer remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê de Investimento.

14.2 É de competência exclusiva do Comitê:

- (i) definir as diretrizes de investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, da Classe, orientando o Gestor no que for aplicável;
- (ii) deliberar sobre investimentos, reinvestimentos e desinvestimentos a serem propostos pelo Gestor, sem prejuízo da discricionariedade e responsabilidade exclusiva que cabe ao Gestor na proposição das referidas decisões, observando, ainda, que o Gestor poderá, sem necessidade de deliberação do Comitê de Investimento ou da Assembleia de Cotistas, realizar os investimentos exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe;
- (iii) deliberar sobre as Chamadas de Capital e instruir o Administrador a realizá-las para viabilização dos investimentos e reinvestimentos da Classe em Ativos Financeiros ou Ativos Alvos, nos termos deste Regulamento;
- (iv) deliberar sobre reorganizações societárias, fusões, cisões e transformações envolvendo as Sociedades Investidas, observada a política de investimento da Classe;
- (v) deliberar sobre a dissolução, liquidação, extinção ou término do estado de liquidação de quaisquer das Sociedades Investidas, observada a política de investimento da Classe;
- (vi) assegurar que o Gestor, na condução dos investimentos da Classe em Ativos Financeiros, cumpra com as regras estabelecidas na regulamentação aplicável, inclusive, mas não se limitando, em relação à obrigatoriedade de garantir à Classe efetiva influência na definição de política estratégica de gestão das Sociedades Investidas, sem prejuízo do disposto neste Anexo;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (vii) definir a orientação do voto a ser proferido pela Classe nas assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, bem como nas reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, caso aplicável;
 - (viii) deliberar sobre a celebração e/ou alteração de qualquer acordo de acionistas e/ou qualquer outro tipo de acordo que verse sobre direitos de voto, governança e/ou transferência de ações das Sociedades Investidas;
 - (ix) deliberar sobre quaisquer questões relevantes de interesse da Classe, sempre que apresentadas pelo Gestor que não sejam de competência exclusiva da Assembleia de Cotistas;
 - (x) deliberar sobre eventuais aumentos de participação nas Sociedades Investidas;
 - (xi) orientar o Gestor sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
 - (xii) em caso de liquidação da Classe, deliberar sobre a proposta do Gestor de alienação dos ativos que compõem a carteira da Classe;
 - (xiii) acompanhar a gestão das Sociedades Investidas, inclusive, mediante a análise de balanços e políticas de controle de riscos corporativos, incluindo, mas não se limitando, a riscos ambientais trabalhistas, fiscais, ou relacionados à prática de atos contra a administração pública, e informar imediatamente ao Administrador a ocorrência de qualquer fato ou ato relevante relativo às Sociedades Investidas e/ou à Classe de que tenha tomado ciência;
 - (xiv) propor à Assembleia de Cotistas a emissão de novas Cotas;
 - (xv) autorizar a realização de operações com derivativos nos termos deste Anexo;
 - (xvi) deliberar sobre as amortizações de Cotas da Classe, inclusive sobre os montantes a serem amortizados;
 - (xvii) submeter à prévia aprovação da Assembleia de Cotistas proposta de antecipação ou prorrogação do Prazo de Duração, Período de Investimento e/ou Período de Desinvestimento;
 - (xviii) indicar ao Administrador o destino a ser dado aos valores decorrentes da alienação de ativos, bem como aos frutos e bonificações deles decorrentes, observado o disposto neste Anexo; e
 - (xix) solicitar ao Administrador que convoque Assembleia de Cotistas, sempre que julgar necessário.
- 14.2.2** deliberar sobre a destinação dos dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Sociedades Investidas integrantes da carteira da Classe diretamente aos Cotistas do Fundo, quando assim desejar. Os membros do Comitê deverão, sempre que solicitado pelo Administrador, e mediante a outorga de procuração específica para tanto, representar a Classe na assinatura de documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos do Fundo,

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

desde que previamente aprovados pelo próprio Comitê de Investimento, bem como representar a Classe em assembleias gerais e especiais de acionistas ou debenturistas das Sociedades Investidas, ou em reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie das Sociedades Investidas, observadas as orientações definidas neste Anexo.

- 14.2.3** Caso o Comitê de Investimento não forneça ao Administrador a orientação prevista no inciso XIV do artigo 14.2.1 acima em prazo que permita ao Administrador o cumprimento do prazo regulamentar previsto no artigo 5.2 deste Anexo, o Administrador, poderá proceder à devolução de recursos aos Cotistas prevista no artigo 5.2.3(ii).
- 14.2.4** Para os fins do disposto neste Artigo, os membros do Comitê lavrarão em livro próprio uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê, a qual deverá ser assinada pelos membros presentes e da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas. Cada ata, acompanhada da lista de presença devidamente assinada pelos participantes da reunião, deverá ser encaminhada ao Administrador no prazo máximo de 10 (dez) dias. Uma vez disponibilizado pelo Administrador sistema eletrônico, a assinatura da ata de reunião dos membros do Comitê de Investimento, bem como da lista de presença dos participantes deverá, obrigatoriamente, ser formalizada por meio de referido sistema, o qual possuirá ferramentas e métodos adequados para a inequívoca identificação dos membros do Comitê de Investimento. Os atos do Comitê de Investimento formalizados por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador terão a mesma validade que teriam se formalizados em via física e assinados pelos membros do Comitê.
- 14.2.5** Será admitida a realização de reuniões do Comitê por meio de conferências telefônicas, vídeo conferência, ou sistema eletrônico disponibilizado pelo Administrador, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião nos termos deste Capítulo. Caso qualquer membro participe de tal reunião do Comitê por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via arquivo eletrônico enviado por e-mail, à ata elaborada ao fim da reunião.
- 14.2.6** O Comitê de Investimento se reunirá a qualquer tempo, mediante solicitação de qualquer de seus membros, que informarão ao Administrador da necessidade da reunião, ou por solicitação do Administrador ou do Gestor, sempre que necessário nos termos deste Anexo ou sempre que os interesses da Classe assim o exigirem.
- 14.2.7** As convocações das reuniões do Comitê deverão ser elaboradas pelo Administrador e enviadas a cada membro do Comitê de Investimento, por fac-símile ou correio eletrônico, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê a que comparecerem todos os seus membros.
- 14.2.8** Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as reuniões do Comitê somente serão consideradas validamente instaladas com a presença de representante do Administrador, o qual não terá direito de voto nas matérias da ordem do dia, contudo, poderá vetar qualquer deliberação que esteja contra este Regulamento, contra instruções normativas editadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil, ou que acarrete, ao exclusivo critério do Administrador, qualquer

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

exposição de risco além do usualmente esperado no exercício da atividade de administração fiduciária de fundos de investimento.

- 14.2.9** O quórum para instalação e deliberação das reuniões do Comitê será sempre a unanimidade dos membros existentes.
- 14.2.10** Todos os membros do Comitê deverão informar por escrito aos demais integrantes do Comitê, bem como ao Administrador sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses dos membros do Comitê com a Classe, imediatamente após tomar conhecimento dela, abstendo-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matéria na qual tenham conflito.
- 14.2.11** Observada a obrigação de informar prevista no artigo anterior, os membros do Comitê poderão integrar comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em sociedades que atuem no(s) mesmo(s) setor(es) de atuação das Sociedades Investidas.
- 14.2.12** Os membros do Comitê deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento (potenciais ou realizados) da Classe, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia de Cotistas, ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM, da Secretaria de Previdência Complementar ou qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nesta hipótese, a Assembleia de Cotistas deverá ser informada por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação e, em qualquer hipótese, somente poderão ser reveladas as informações exigidas pela autoridade em questão. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação da Classe, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pela Classe, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê.

CAPÍTULO 15 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 15.1** A Classe será liquidada (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe.
- 15.2** Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do Gestor, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do Gestor, a alienação dos investimentos nas Sociedades Investidas integrantes da carteira de Investimentos da Classe; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.
- 15.2.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas, deduzidas as despesas necessárias

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

15.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao Gestor escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas, observadas as recomendações do Comitê de Investimentos:

- (i) a critério do Gestor, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
- (ii) a critério do Gestor, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
- (iii) por recomendação do Gestor e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

15.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 15.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

15.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

15.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Investidas, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

15.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 15.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

15.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

15.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 15.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.

15.4 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 15.3.4 acima.

15.5 Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

15.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

15.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer (i) no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) no prazo a ser estabelecido pela Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.

15.7.1 Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o Administrador fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses:

I – liquidez dos Ativos Financeiros seja incompatível com o prazo previsto para sua liquidação;

II – existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo, ainda não prescritos;

III – existência de ações judiciais pendentes, em que o Fundo ou Classe figure no polo ativo ou passivo; ou

IV - decisões judiciais que impeçam o resgate da cota pelo seu respectivo titular.

15.7.2 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 16 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 16.1** A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao Gestor.

Gestão

- 16.2** O Gestor, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

- 16.2.1** A gestão da carteira não alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco.

- 16.3** Compete ao Gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Equipe-Chave

- 16.4** O Gestor deverá assegurar que a sua equipe-chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Classe, seja sempre composta por um grupo de profissionais dedicados a investimentos relacionados ao objetivo da Classe. A equipe-chave será composta por, no mínimo, 3 (três) profissionais devidamente qualificados, os quais não terão qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo à Classe, porém deverão cumprir os Requisitos Mínimos da Equipe Chave.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

- 16.5** É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto na situação de empréstimo contraído para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscrevem, observado que o valor do empréstimo estará limitado ao montante necessário para assegurar o cumprimento do Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (v) vender Cotas à prestação, exceto em caso de integralização de Cotas à medida em que o Administrador fizer Chamadas de Capital;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- (viii) aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Sociedades Investidas;
- (ix) aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (x) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (xi) praticar qualquer ato de liberalidade.

16.5.1

Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

16.6 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

16.6.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e o Gestor, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

16.6.3 Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial de Cotistas para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 16.6.3.
- 16.6.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 16.6.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial de Cotistas, a Classe deve ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 16.6.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 16.7** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 16.8** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Auditoria

- 16.9** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 17 – REMUNERAÇÃO

- 17.1** As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Taxa	Base de cálculo e percentual						
Taxa de Administração	A Classe pagará ao Administrador uma taxa anual, aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe, definida em valor fixo anual, conforme definido na tabela abaixo, sendo cobrada mensalmente da Classe, e corrigidas anualmente pelo IPCA. (“Taxa de Administração”)						
	<table><tr><th>Faixa de Patrimônio Líquida</th><th>Taxa Administração(fixa)</th></tr><tr><td>Até R\$ 1.500.000.000,00</td><td>R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 1.500.000.000,01</td><td>R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais</td></tr></table>	Faixa de Patrimônio Líquida	Taxa Administração(fixa)	Até R\$ 1.500.000.000,00	R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais	Acima de R\$ 1.500.000.000,01	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais
	Faixa de Patrimônio Líquida	Taxa Administração(fixa)					
	Até R\$ 1.500.000.000,00	R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais					
	Acima de R\$ 1.500.000.000,01	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais					
A Taxa de Administração será paga ao Administrador e ao mensalmente, apropriada diariamente e debitada à Classe mensalmente, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no primeiro dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua apuração.							
A Taxa de Administração será calculada diariamente sem escalonamento, de acordo com o disposto na tabela acima e incidirá sobre o Patrimônio Líquido total da Classe no dia do cálculo.							
	Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.						
Taxa de Gestão	A Classe pagará ao Gestor uma taxa anual, aplicável sobre o Patrimônio Líquido da Classe, definida em valor fixo anual, conforme						

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

	definido na tabela abaixo, sendo cobrada mensalmente da Classe, e corrigidas anualmente pelo IPCA. (“Taxa de Gestão”)						
	<table><tr><th>Faixa de Patrimônio Líquida</th><th>Taxa Administração(fixa)</th></tr><tr><td>Até R\$ 1.500.000.000,00</td><td>R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais</td></tr><tr><td>Acima de R\$ 1.500.000.000,01</td><td>R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais</td></tr></table>	Faixa de Patrimônio Líquida	Taxa Administração(fixa)	Até R\$ 1.500.000.000,00	R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais	Acima de R\$ 1.500.000.000,01	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais
	Faixa de Patrimônio Líquida	Taxa Administração(fixa)					
	Até R\$ 1.500.000.000,00	R\$425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais					
Acima de R\$ 1.500.000.000,01	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) ao ano, paga em parcelas mensais						
A Taxa de Gestão será paga ao Gestor e ao mensalmente, apropriada diariamente e debitada à Classe mensalmente, sendo que o primeiro débito deverá ser feito no primeiro dia útil do mês subsequente em que ocorrer a primeira integralização de cotas e os débitos posteriores até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua apuração. A Taxa de Gestão será calculada diariamente sem escalonamento, de acordo com o disposto na tabela acima e incidirá sobre o Patrimônio Líquido total da Classe no dia do cálculo. Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas de taxa de administração ou gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da taxa de administração ou gestão, conforme o caso.							
Taxa de Ingresso	Não serão cobradas taxas de ingresso da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova Emissão de Cotas, poderá ser cobrada taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova Emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas ou no ato do Administrador que aprovar a respectiva Oferta no âmbito do Capital Autorizado, conforme o caso.						
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.						

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Taxa de Performance	Não será cobrada da Classe taxa de performance.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.
Taxa Máxima de Custódia	0,00%

CAPÍTULO 18 – CONFLITO DE INTERESSES

- 18.1** No momento da aquisição de suas respectivas Cotas, cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, sendo certo que a Assembleia Especial de Cotistas será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo I e da regulamentação aplicável. Na hipótese de existência de conflito ou potencial conflito de interesses, o Cotista conflitado estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.
- 18.2** O Gestor e as Afiliadas do Gestor atuam em vários segmentos. As Afiliadas do Gestor desenvolvem atividades de gestão de ativos, crédito estruturado, securitização, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da Primeira Emissão e eventuais distribuições subsequentes), assessoria financeira, banco de investimentos, entre outras.
- 18.2.1** Em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas Afiliadas do Gestor, poderão ocorrer situações nas quais os respectivos interesses das Afiliadas do Gestor estejam em conflito com os interesses da Classe. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, incluindo a sua contratação para prestação de serviços e a celebração de transações entre tais Afiliadas e a Classe e/ou as Sociedades Investidas, o Gestor deverá sempre assegurar que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo I e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.
- 18.2.2** A Classe poderá investir parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I, em Ativos Financeiros de emissão do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou suas partes relacionadas, bem como Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades. Fica desde já estabelecido que o investimento em tais Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses
- 18.3** O Administrador e as Afiliadas do Administrador desenvolvem outras atividades no mercado financeiro e de capitais, como distribuição, gestão, custódia e escrituração. Contudo, potenciais conflitos de interesse foram devidamente identificados, bem como eliminados ou mitigados, na forma da regulamentação em vigor.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 19 – TRIBUTAÇÃO

- 19.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos cotistas e às Classes, não se aplicando aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 19.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 19.3** O Gestor buscará perseguir a composição da carteira do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira das Classes do Fundo são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas:	
I. IRF:	
Cotistas Residentes no Brasil:	
No caso de FIP classificado como "entidade de investimento" nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos a IR 15% sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizada por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Cotistas Não-residentes (INR):	
Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Aos cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”). Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF na fonte a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 dias, 20% (vinte por cento) para aplicações de 181 até 360 dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 a 720 dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 dias. Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, ao IRF de 15%. No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das cotas, da alienação de cotas a terceiros e do resgate das cotas do Fundo.
II. IOF:	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

	cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF-Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CAPÍTULO 20 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 20.1** A carteira da Classe está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 20.2** A carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Adendo II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido adendo. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 20.3** **Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Adendo II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.**

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 21.1** A Classe não é considerada uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 21.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 21.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá observar o disposto na Instrução CVM 579. Enquanto a Classe não for considerada uma entidade de investimento, os ativos da Classe serão avaliados pelo método da equivalência patrimonial (MEP), nos termos da legislação e regulamentação vigente.
- 21.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 21.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 21.1.4** O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.
- 21.1.5** O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do Gestor ou do Comitê de Investimentos ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.
- 21.1.6** Ao utilizar informações do Gestor e do Comitê de Investimento, nos termos do item 21.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 21.2** As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 21.3** A elaboração das demonstrações financeiras da Classe dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, as demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas, ou pelo Comitê de Investimento, poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião, sendo certo que, em havendo necessidade de emissão de novo parecer, os custos serão integralmente arcados pela Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

CAPÍTULO 22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 22.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 22.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou o Gestor; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do Gestor ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

APÊNDICE SUBCLASSE P

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1. A Subclasse P é destinada a investidores profissionais e investidores relacionados ao investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da classe ou subclasse em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores, nos termos da Resolução CVM 175, que pertençam a um grupo de cotistas denominado “Cotistas P”, nos termos do Acordo de Cotistas.

1.2. Os Cotistas P possuem os direitos econômicos e políticos previstos no Acordo de Cotistas, sendo tais direitos equivalentes aos detidos pelos Cotistas T e pelos Cotistas V, nos termos do referido Acordo de Cotistas, observados eventuais direitos econômicos e políticos de usufrutuários, conforme instrumento de usufruto instituído sobre as Cotas desta Subclasse.

2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse P ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse P;	Maioria das Cotas subscritas da Subclasse P

Adendo I ao Regulamento – Glossário**SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****APÊNDICE SUBCLASSE T****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. A Subclasse T é destinada a investidores profissionais e investidores relacionados ao investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da classe ou subclasse em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores, nos termos da Resolução CVM 175, que pertençam a um grupo de cotistas denominado “Cotistas T”, nos termos do Acordo de Cotistas.

1.2. Os Cotistas T possuem os direitos econômicos e políticos previstos no Acordo de Cotistas, sendo tais direitos equivalentes aos detidos pelos Cotistas P e pelos Cotistas V, nos termos do referido Acordo de Cotistas, observados eventuais direitos econômicos e políticos de usufrutuários, conforme instrumento de usufruto instituído sobre as Cotas desta Subclasse.

2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

2.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse T ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(i) alterações deste Apêndice Subclasse T;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Subclasse T

Adendo I ao Regulamento – Glossário**SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA****APÊNDICE SUBCLASSE V****1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

1.1. A Subclasse V é destinada a investidores profissionais e investidores relacionados ao investidor profissional por vínculo familiar ou vínculo societário familiar, desde que no mínimo 90% (noventa por cento) das cotas da classe ou subclasse em que se pretenda ingressar sejam detidas por tais investidores, nos termos da Resolução CVM 175, que pertençam a um grupo de cotistas denominado “Cotistas V”, nos termos do Acordo de Cotistas.

1.2. Os Cotistas V possuem os direitos econômicos e políticos previstos no Acordo de Cotistas, sendo tais direitos equivalentes aos detidos pelos Cotistas P e pelos Cotistas T, nos termos do referido Acordo de Cotistas, observados eventuais direitos econômicos e políticos de usufrutuários, conforme instrumento de usufruto instituído sobre as Cotas desta Subclasse.

3. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

3.1. Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse V ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
(ii) alterações deste Apêndice Subclasse V;	Maioria, no mínimo, das Cotas subscritas da Subclasse V

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ADENDO I

GLOSSÁRIO

“Acordo de Cotistas”	Significa o acordo de cotistas celebrado entre os cotistas do Fundo, que versa sobre os direitos e deveres de cada cotista em relação à sua participação na Classe, conforme venha a ser alterado ou substituído de tempos em tempos.
“Administrador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“AFAC”	Significa adiantamento para futuro aumento de capital.
“Afiliada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o Anexo Descritivo da CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
“Anexo Descritivo”	Nos termos do Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175, é a parte do regulamento do fundo essenciais à constituição de classes de cotas, que regem o funcionamento das classes de modo complementar ao disciplinado pela parte geral do regulamento.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIP.
“Aporte Adicional”	Significa o aporte adicional de recursos na Classe feito por todos os Cotistas, na proporção de suas participações, e sem resultar em nova emissão de Cotas, realizado exclusivamente em razão da constatação de Patrimônio Líquido negativo da Classe, previsto

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

neste Anexo I.

“Arbitragem”	Tem o significado constante no quadro preambular da Parte Geral do Regulamento.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do Fundo ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe ou subclasse, conforme aplicável.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significa (i) ações; (ii) quotas; (iii) bônus de subscrição; (iv) debêntures simples; (v) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Investidas; e (vi) cotas de outros FIP.
“Ativos Financeiros”	Significa o conjunto de Ativos Alvo ou Ativos de Liquidez.
“Ativos de Liquidez”	Significam: (i) títulos de emissão do Banco Central do Brasil e/ou do Tesouro Nacional e em suas diversas modalidades operacionais, pré ou pós-fixadas; (ii) títulos cambiais emitidos por instituições financeiras, com alta liquidez (assim entendidos aqueles com prazo de resgate de no máximo 1 (um) dia e baixo risco de crédito; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) cotas de fundos de investimento da classe “Renda Fixa”, de baixo risco de crédito.
“Ativos no Exterior”	Significam os ativos que tenham a mesma natureza econômica dos Ativos Alvo e cujo emissor: (i) tenha sede no exterior e não tenha ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis; ou (ii) tenha sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis. Em qualquer caso, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas.
“Capital Autorizado”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do Anexo da Classe.
“Capital Investido”	Significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas na Classe, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Capital Subscrito”	Significa a soma de todos os Boletins de Subscrição de Cotas do Fundo que tenham sido firmados, sejam eles integralizados ou não.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de despesas e encargos da Classe, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do Fundo, denominada CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA .
“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Comitê”	Significa o comitê, a ser instaurado nos termos do Anexo I.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.
“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, na forma dos seus respectivos Apêndices.
“Cotas da Primeira Emissão”	Significa as Cotas da primeira emissão da Classe.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Data de Início do Fundo”	Significa a data da primeira subscrição de Cotas, no âmbito da Primeira Emissão, independentemente do momento da integralização das Cotas
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo Administrador aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Escriturador”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“FGC”	Significa Fundo Garantidor de Crédito.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.
“Fundo”	Significa o SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Gestor”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.
“IGP-M”	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
“INR”	Significa investidor não residente no Brasil.
“IR”	Significa imposto de renda.
“IRF”	Significa imposto de renda retido na fonte.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Art. 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade títulos e valores mobiliários.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	Significa a constatação dos seguintes atos e situações: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, confirmada por decisão judicial de mérito em segunda instância, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo; ou (iii) condenação na esfera criminal por crime cometido pelo membro

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

do Comitê de Investimento, conforme decisão de qualquer tribunal ou órgão com autoridade competente.

“Liquidação”

Significa o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma dos Ativos Financeiros, disponibilidades do Fundo, e valores a receber, menos as Exigibilidades, o qual será entregue aos Cotistas na proporção de suas participações do Fundo, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Anexo I.

“Oferta”

Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do Fundo, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.

“Parte Geral”

Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.

“Patrimônio Líquido”

Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.

“Período de Desinvestimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe

“Período de Investimento”

Tem o significado atribuído no item 4.1 acima do Anexo da Classe.

“Pessoa”

Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.

“Política de Investimentos”

Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.

“Prazo de Duração”

Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.

“Prestadores de Serviços Essenciais”

Significa o Administrador e/ou o Gestor, conforme aplicável.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Público-Alvo”	Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Requisitos Mínimos da Equipe Chave”	Significam os requisitos mínimos que eventuais profissionais que compõem a equipe chave de gestão deverão cumprir, a saber: (i) graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente, no Brasil ou no exterior; (ii) possuir experiência em operações financeiras e de mercado de capitais, seja na área de, gestão de recursos de terceiros, ou de operações de crédito, aquisição, gestão e desinvestimento de ativos, com conhecimento e atuação no mínimo de 5 (cinco) anos nessas áreas; (iii) não ter tido imposta contra si sanção restritiva de direito nos termos do Art. 20 do Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008; conforme alterado; e (iv) não ter sofrido condenação por prática que importe discriminação de qualquer tipo, trabalho infantil ou escravo, crime ambiental ou assédio moral ou sexual.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“Resultado”	resultado oriundo do somatório (i) dos dividendos distribuídos pelas Sociedades Investidas diretamente em favor dos Cotistas do Fundo, (ii) de todo e qualquer valor que venha a ser recebido diretamente pelo Fundo em função da titularidade dos Ativos Financeiros; e (iii) do produto da alienação de qualquer Ativo Financeiro
“RFB”	Significa a Receita Federal do Brasil.

Adendo I ao Regulamento – Glossário

SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
“Sociedades Investidas”	Significa a(s) sociedade(s) anônima(s) de capital aberto ou fechado cujos Ativos Alvo de sua emissão tenham sido adquiridos, subscritos ou atribuídos à Classe ou, conforme o caso, que a Classe tenha interesse em adquirir.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao Administrador pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Ingresso”	Significa a taxa paga pelo Cotista ao Patrimônio Líquido da Classe ao aplicar recursos nesta Classe, descrita no item 17.1 acima deste Anexo I.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao Gestor, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita no item 17.1 acima e seguintes deste Anexo I.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ADENDO II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da carteira da Classe, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos Ativos Alvo da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, as Sociedades Investidas e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (i) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável a Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (ii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.
- (iii) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (iv) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (v) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (i) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da primeira emissão da Classe: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas e a Classe. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.
- (ii) Possibilidade de reinvestimento: os recursos obtidos pela Classe em decorrência de desinvestimentos poderão ser reinvestidos em Ativos Alvo de Sociedades Investidas a critério do Gestor, nos termos do Anexo I. Nesse sentido, as características da Classe limitam a

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

liquidez do investimento pelos Cotistas, uma vez que: (i) a Classe poderá reinvestir os recursos recebidos em decorrência de desinvestimentos, deixando, assim, de amortizar as Cotas e distribuir rendimentos aos Cotistas; e (ii) as Cotas serão resgatadas apenas na hipótese de liquidação da Classe, observados os termos e condições do Anexo I.

- (iii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (iv) Risco de concentração da carteira da Classe: a carteira da Classe poderá estar concentrada em Ativos Alvo de emissão de uma única Sociedade Alvo, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência da Sociedade Alvo. A eventual concentração de investimentos em determinada Sociedade Alvo ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (v) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Alvo e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os Ativos Alvo ou sobre fração ideal específica dos Ativos Alvo. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (vi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, do Gestor, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (vii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral de Cotistas.
- (viii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou o Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (ix) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pelo Gestor, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pelo Gestor. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

- (x) Risco decorrente de operações nos mercados de derivativos: a utilização de instrumentos de derivativos pela Classe pode aumentar a volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os efeitos desejados e/ou provocar significativas perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.
- (xi) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xii) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Risco relacionados às Sociedades Investidas

- (i) Riscos relacionados às Sociedades Investidas: a carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas; (ii) solvência das Sociedades Investidas; (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas; (iv) liquidez para a alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas; e (v) valor esperado na alienação dos Ativos Alvo das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos aos títulos e/ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Alvo e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe pari passu o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (a) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Sociedade Alvo e (b) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe.
- (iii) Risco de crédito de debêntures da carteira da Classe: os títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira da Classe (incluindo, sem limitação, debêntures de emissão das Sociedades Investidas) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores dos títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos aos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. As escrituras de emissão de debêntures de Sociedades Investidas poderão, ainda, prever o pagamento de prêmio baseado na variação da receita ou do lucro da Sociedade Alvo emissora. Nessa hipótese, caso a respectiva Sociedade Alvo emissora apresente receita ou lucro insuficiente, a rentabilidade da Classe poderá ser adversamente impactada. Dessa forma, caso a Classe não consiga alienar tais debêntures no mercado secundário, é possível que a Classe não receba rendimentos suficientes para atingir eventual rentabilidade indicada pelo Gestor. Ademais, em caso de falência de qualquer Sociedade Alvo, a liquidação de debêntures estará sujeita ao pagamento, pela respectiva Sociedade Alvo, de determinados créditos que possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (notadamente, no caso de debêntures quirografárias, créditos trabalhistas, créditos garantidos por garantia real, créditos tributários e créditos com privilégios especiais e gerais).
- (iv) Risco de responsabilização por passivos da Sociedade Alvo: nos termos da regulamentação, a Classe deverá participar do processo de tomada de decisões estratégicas das Sociedades Investidas. Tal participação, em razão da responsabilidade a ela inerente, pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso uma Sociedade Alvo tenha sua falência decretada ou sua personalidade jurídica desconsiderada, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos poderá ser atribuída a Classe, resultando em prejuízo aos Cotistas. Além disso, há casos em que o Poder Judiciário, notadamente a Justiça do Trabalho, atribui aos acionistas a responsabilidade por passivos de uma companhia independentemente da caracterização dos requisitos necessários para tanto, conforme estabelecidos na legislação brasileira, e independentemente da participação de cada acionista no capital social e/ou na administração da companhia. Em tais hipóteses, não há garantia de que a Classe terá êxito na defesa de seus interesses, podendo haver prejuízos para a Classe e seus Cotistas.
- (v) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, as Sociedades Investidas e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

- (vi) Risco de diluição: caso a Classe venha a ser acionista de qualquer Sociedade Alvo, a Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no capital das Sociedades Investidas diluída.
- (vii) Risco de aprovações: investimentos da Classe em Sociedades Investidas poderão estar sujeitos à aprovação por parte de autoridades regulatórias aplicáveis. Não há garantia de que qualquer autorização nesse sentido será obtida ou qualquer previsão com relação ao prazo para sua obtenção, o que poderá prejudicar as atividades da Classe.
- (viii) As Sociedades Investidas estão sujeitas à Lei Anticorrupção brasileira: As Sociedades Investidas estão sujeitas à legislação anticorrupção brasileira, que possui sanções severas e pode fundamentar investigações e processos diversos, nos âmbitos administrativo, cível e criminal, contra pessoas físicas e jurídicas, a depender do caso. Além de outras leis já existentes e aplicáveis a atos de corrupção, a Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014, instituindo a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de determinados atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que, caso ocorram os atos ilícitos previstos por essa lei, no interesse ou benefício das Sociedades Investidas, essas pessoas jurídicas podem ser responsabilizadas independentemente de culpa ou dolo, ainda que tais atos tenham sido realizados sem a autorização ou conhecimento de seus gestores.
- (ix) Risco de Coinvestimento: o Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por Afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe.
- (x) Risco de Coinvestimento – Coinvestimento por determinados Cotistas. A Classe poderá, na forma prevista neste Anexo I e observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Investidas com Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados pelo Administrador e/ou do Gestor. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de o Gestor apresentar a oportunidade a todos os Cotistas

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

e nem de aceitar a participação de mais de um interessado. Não há qualquer garantia de participação em coinvestimento pelos Cotistas e o Gestor poderá ter discricionariedade de escolher aquele que entender mais adequado. Não há como garantir que a escolha se mostrará acertada e nem que não haverá conflitos potenciais ou efetivos no futuro em razão de tais escolhas.

Risco de Liquidez

- (i) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais Ativos Alvo. Caso a Classe precise vender os Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Investidas, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.
- (ii) Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas: em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Ativos Alvo e aos Ativos Financeiros integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos Ativos Alvo, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.
- (iii) Risco de restrições inerentes à negociação: determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os Ativos Alvo das Sociedades Investidas poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos.
- (iv) Liquidez reduzida das Cotas: a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (v) Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado: a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (mark-to-market) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos segmentos de atuação das Sociedades Investidas

- (i) Risco do setor de atuação das Sociedades Investidas: Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A carteira da Classe estará concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, que, por sua vez, poderão ter seu patrimônio concentrado em participações societárias em outras sociedades. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Comitê de Investimento, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida e/ou das sociedades por ela investidas, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação de cada Sociedade Investida e/ou de sociedades por ela investidas e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas e/ou de sociedades por ela investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em sociedades fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as sociedades

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da carteira da Classe e as Cotas.

- (ii) Risco de Restrições Técnicas do Administrador: O Administrador não possui conhecimento técnico relativamente às atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas ou por sociedades por elas investidas, não sendo responsável pelas decisões de negócio tomadas pelo Comitê de Investimento e/ou da Assembleia de Cotistas, uma vez que não lhe compete avaliar o mérito de referidas decisões. Neste sentido, o Cotista deve estar ciente do risco da própria expertise na gestão, direta ou indireta, das Sociedades Investidas, sem qualquer dependência ou expectativa de complemento técnico do Administrador.
- (iii) Risco de Fraude: As operações realizadas pela Classe dependem de atos de terceiros, sejam contrapartes das operações ou prestadores de serviço que atuam em nome da Classe ou que tomam decisões de investimento e/ou desinvestimento em nome da Classe. Neste sentido, a despeito da diligência empregada pelo Administrador na contratação de prestadores de serviço, a Classe invariavelmente está sujeita a riscos de execuções fraudulentas das operações, seja pelas contrapartes, pelos prestadores de serviço da Classe e pelos membros eleitos pelos Cotistas ao Comitê de Investimento
- (iv) Risco Ambiental: A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos das Sociedades Investidas, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos a Classe.
- (v) Risco Geológico: consiste no surgimento, principalmente durante a fase de construção e/ou a de comissionamento, de ocorrências geológicas não detectadas nos estudos prévios, que encareçam ou inviabilizem as escavações (em solo, em rocha subterrânea, em rocha à céu aberto), as instalações dos equipamentos e a execução das obras civis referentes às Sociedades Investidas, o que pode afetar negativamente as atividades da Classe.
- (vi) Risco Arqueológico: o risco arqueológico consiste na descoberta de fósseis e/ou sítios arqueológicos não detectados durante as análises de subsolo referentes aos projetos das Sociedades Investidas, que podem impedir ou atrasar a execução da obra ou até exigir alterações nos projetos das Sociedades Investidas, afetando negativamente as atividades da Classe.
- (vii) Risco de Completion: as Sociedades Investidas estão sujeitas a qualquer tipo de atraso/impedimento que afete o prazo de conclusão do respectivo projeto da Sociedade Alvo. Estão diretamente relacionados a esse risco, inclusive e sem limitação: realização de gastos acima do orçado (*cost overruns*); cumprimento do cronograma físico; falhas na concepção do projeto e de obras; risco fundiário; falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores. Tais eventos podem causar prejuízos a Classe.

Adendo II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO SÃO MIGUEL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

- (viii) Risco de performance operacional, operação e manutenção: esse risco ocorre quando a produtividade do projeto da Sociedade Alvo não atinge os níveis previstos, comprometendo a geração de caixa e o cumprimento de contratos pela Sociedade Alvo. A origem desses riscos pode estar em falhas nos desenhos dos equipamentos selecionados, erros de especificação, uso de tecnologia nova não testada adequadamente, planejamento de operação e manutenção inadequados, seguros, entre outros, e pode afetar negativamente as atividades do Fundo ou da Classe. Ademais, as Sociedades Investidas assumem os riscos de performance dos projetos explorados nos termos da matriz de risco dos respectivos contratos. A incidência de um evento alocado à Sociedade Alvo, como, por exemplo, a redução da demanda estimada, deverá ser suportado integralmente pela Sociedade Alvo o que poderá ter um efeito adverso sobre os negócios e situação financeira da Classe.
- (ix) Risco relacionado à extinção dos contratos das Sociedades Investidas: os contratos das Sociedades Investidas estarão sujeitos à extinção antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelos próprios contratos, por meio da instauração de processo administrativo, no qual deverá ser garantido o contraditório e ampla defesa. Ocorrendo a extinção do contrato, os ativos utilizados em concessões e arrendamentos serão revertidos ao Poder Concedente e, nos termos da legislação vigente, seu titular deverá ser ressarcido por investimentos realizados com relação a referidos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados. Não podemos garantir que, em caso de extinção antecipada, eventual indenização do valor de ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados compensará a perda de lucro futuro. Se o Poder Concedente extinguir o contrato da Sociedade Alvo em caso de inadimplemento, o valor pode ser reduzido a até zero, a partir do desconto do valor das multas e dos danos eventualmente causados pela concessionária. O término antecipado dos contratos poderá ter um efeito adverso sobre os negócios, os resultados operacionais e a situação financeira da Classe.
- (x) Risco relacionado à renovação dos contratos: os instrumentos contratuais das Sociedades Investidas disporão sobre o prazo determinado para a implantação e exploração do projeto de infraestrutura, sendo que determinados contratos podem prever a impossibilidade de prorrogação do termo contratual. Além disso, em virtude da discricionariedade administrativa para a prorrogação e/ou renovação das outorgas, o Poder Concedente poderá não permitir tais renovações ou as Sociedades Investidas poderão não aceitar os termos e condições propostos para as prorrogações em questão. Não há como garantir que as atuais outorgas das Sociedades Investidas serão renovadas em termos iguais e/ou mais favoráveis do que aqueles atualmente em vigor.